PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCOCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ARTESANATO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, estabelecido nesta cidade, na Praça Marechal Deodoro, nº 44 - Centro, Mococa/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Eduardo Ribeiro Barison**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº20.199.044-1-SSP/SP e do CPF/MF nº158. 646.488-41, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA: OSC **ARTESANATO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA**, inscrita no CNPJ/MF nº 52.504.354/0001-77, estabelecida nesta cidade, na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 120, Jardim Lavínia, no Município de Mococa/SP, neste ato representado por seu Presidente, Agnaldo Firmino Leme, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.967.469-01 SSP/SP, CPF nº 025.101.288-33, residente e domiciliado na Rua Antonio Cristovam, 314 CEP 13.730-110 – Mococa SP , doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2025**, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025** – INEXIGIBILIDADE **DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 5.502/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de COLABORAÇÃO é a Transferência de auxílio financeiro para prestação de serviços de atendimento de Educação infantil Integral para crianças na faixa etária de 0 a 4 meses a 3 anos e 11 meses /Manutenção do funcionamento do DEPARTAMENTO EDUCACIONAL PROFª OLGA RAYMUNDO VIEIRA GUERRA através da celebração de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeará o gestor do presente Termo de colaboração mediante Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e site oficial;

g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

i) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho. Caso haja valor a ser devolvido o mesmo deverá ser depositado na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Mococa.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

z) segundo o Art. 2ºA da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei 13.204 de 2015, as parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, **quando pagos integralmente com recursos desta parceria**, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

4.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;

b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

d) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R$ 1.868.094,41 (Um milhão oitocentos e sessenta e oito mil noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

5.2 O repasse dar-se-á em doze parcelas, mediante solicitação do Gestor da Parceria que encaminhará ofício ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, informando sobre o Processo Administrativo e o Termo de Colaboração pactuado entre as partes.

5.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Processo Administrativo 024/2025 e Dispensa de Chamamento Público 003/2025, são provenientes do orçamento da Prefeitura, e onerará a **Ficha Orçamentária n.º 384 ou equivalente**, pertencente ao Departamento de Educação, **elemento econômico 3.3.50.43.00-08** – Subvenções Sociais, referente ao exercício financeiro de 2026.

5.4 O repasse financeiro em parcela única fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do ano anterior ao repasse dos recursos. Se não houver tempo hábil da Comissão de Análise Financeira conferir todos os dados anuais da prestação de contas e seja encontrada alguma irregularidade, esta deverá ser corrigida dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de informação ao

Município do descumprimento do apontamento não resolvido sob pena de devolução integral do valor recebido para o exercício em vigência.

5.5 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0322/003**, **na Caixa Econômica Federal**, na **Conta Corrente n° 577592718-0**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados na conta do Fundo Municipal, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta do FUNDO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,

destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria;

9.1.1 O Município promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria;

9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo Município, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

9.3 Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do Município;

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

9.5. O Município de Mococa deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do alcance de suas metas.

9.5.1. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado e aditivado, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 5.502/2020.

10.2. A administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m) pagamento de despesas bancárias;

n) Despesas com funcionários superiores ao máximo estipulado por hora/trabalho no EDITAL DE CHAMAMENTO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes

do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração cumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público. Respeitando-se a Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNCÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mococa para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mococa, 29 de janeiro de 2.026

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito municipal

AGNALDO FIRMINO LEME
PRESIDENTE
ARTESANATO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

Nome Nome

RG RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIRO SETOR - **TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **MUNICÍPIO DE MOCOCA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
ARTESANATO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA

TERMO DE COLABORAÇÃO **Nº 002/2025**

OBJETO: *Atendimento de Educação Infantil Integral para crianças na faixa etária de 0 anos e 4 meses a 3 anos e 11 meses.*

ADVOGADO(S):(*)
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 31 de Dezembro de 2.025.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):

Nome e cargo: **EDUARDO RIBEIRO BARISON**

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

E-mail pessoal: barison@globomail.com

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: **AGNALDO FIRMINO LEME**

E-mail institucional: artesanatomococa@gmail.com

E-mail pessoal: agnaldofleme@yahoo.com.br

Assinatura: _____